



**ALÍNEA E) DO Nº 1 DO ARTIGO 22º do DL 73/2009, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS  
PELO DL 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO**

*“1- As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objectivos a que se refere o artigo 4º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa:”*

*“e) Prospecção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos, e respectivos anexos de apoio à exploração, respeitada a legislação específica, nomeadamente no tocante aos planos de recuperação exigíveis;”*

**DE ACORDO COM OS LIMITES E CONDIÇÕES PREVISTAS NA PORTARIA Nº 162/2011, DE 18 DE ABRIL – ANEXO I  
“Artigo 6.º”- Regulamentação da alínea e)**

*1 — Relativamente às sondagens mecânicas e outras acções de prospecção e pesquisa geológica de âmbito localizado, pode ser concedido parecer favorável desde que a pretensão cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

- a) Seja justificada pelo requerente a necessidade da acção;*
- b) Seja assegurada a minimização dos principais riscos de erosão e deslizamento, bem como de contaminação de solos e sistemas hídricos, com reposição das camadas de solo removidas, pela mesma ordem.*

*2 — Relativamente a novas explorações ou ampliação de explorações existentes pode ser concedido parecer favorável à pretensão desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

- a) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;*
- b) Seja reconhecida pela assembleia municipal como revestindo interesse público municipal;*
- c) No caso de ampliação, a exploração existente deve estar licenciada pelas entidades competentes;*
- d) Deve a mesma ser justificada por razões de necessidade decorrente do uso existente;*
- e) Seja comprovada, pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na RAN;*
- f) Os planos de lavra e o plano ambiental e de recuperação paisagística (PARP) deverão ser previamente aprovados pelas entidades nos termos da legislação aplicável, após parecer da DRAP territorialmente competente.*

*3 — À pretensão relativa aos anexos de exploração exteriores à área de exploração, nomeadamente equipamentos de britagem, crivagens, moagem, lavagem de inertes e outros de tratamento primário directamente afectos à exploração, bem como outras infra -estruturas, tais como depósitos de combustível, portarias e outras, indispensáveis à viabilidade da actividade, pode ser dado parecer favorável desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

- a) Seja comprovada, pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na RAN;*
- b) Seja justificada, pelo requerente, a imprescindibilidade dos anexos;*
- c) Seja reconhecida pela assembleia municipal como revestindo interesse público municipal;*
- d) Sejam definidas medidas de recuperação dos solos, a executar durante as fases de construção, exploração e desactivação, garantindo a remoção de todos os anexos no final do prazo da autorização, bem como a recuperação da área de intervenção, devendo para tal ser apresentado projecto específico a aprovar pelas entidades competentes pela aprovação do PARP, nos termos da legislação específica, após parecer da DRAP territorialmente competente;*
- e) Sejam mantidas as cotas do terreno natural.*

4 — *Relativamente à abertura de caminhos de apoio ao sector, a pretensão pode ser viabilizada desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

- a) Não exista alternativa viável e seja justificada por razões de necessidades decorrentes da actividade desenvolvida;*
- b) A largura máxima da plataforma, incluindo bermas e drenagem, seja de 5 m;*
- c) Seja utilizado pavimento permeável ou semipermeável;*
- d) O traçado seja adaptado à topografia do terreno, não podendo implicar operações de aterro ou escavação de dimensão relevante;*
- e) Seja respeitada a drenagem natural do terreno.*

Entidade responsável pelo tratamento dos dados: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte com o contacto [geral@drapnorte.gov.pt](mailto:geral@drapnorte.gov.pt)

Contacto do Encarregado de proteção de dados: [epd@drapnorte.gov.pt](mailto:epd@drapnorte.gov.pt)

Os dados recolhidos têm como finalidade a “Emissão de Parecer para Utilização não agrícola de solos da RAN” (“Proteção do Ambiente e Ordenamento do Território”) e têm como licitude o “Cumprimento de obrigação jurídica”.

A informação recolhida pode ser transferida para os seguintes destinatários: Autoridade Tributária, Direção Geral das Autarquias Locais e Entidade Nacional da Reserva Agrícola.

A DRAPN assume o compromisso de privacidade e segurança das informações pessoais, garantindo ao titular dos dados todos os direitos previstos na lei, incluindo o direito de acesso e retificação dos seus dados.

Consulte a nossa Política de Privacidade em [www.drapnorte.gov.pt](http://www.drapnorte.gov.pt).



Exmo. Senhor  
Presidente Entidade Regional da RAN – Norte

**(nome ou designação social)** \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, com o BI/CC nº \_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_, morador em (rua/Localidade, Código Postal) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Telefone nº \_\_\_\_\_ e endereço electrónico \_\_\_\_\_, na qualidade de (Procurador/Proprietário) do prédio rústico/misto, sito em (Lugar/Freguesia/Concelho) \_\_\_\_\_, inscrito na matriz predial sob o artigo \_\_\_\_\_, secção, \_\_\_\_\_ com a área total de \_\_\_\_\_ m2 (se for misto indicar a área construída) desejando \_\_\_\_\_, que ocupará a área de \_\_\_\_\_ m2, perfazendo um total de \_\_\_\_\_ m2, vem solicitar parecer prévio para a utilização não agrícola, ao abrigo da alínea **e)**, do nº 1 do art.º 22º do DL 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo DL 199/2015, de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 162/2011, de 18 de abril, em virtude de se localizar em área integrada na Reserva Agrícola Nacional, conforme planta de condicionantes do PDM de \_\_\_\_\_.

Confrontações do prédio:

- Norte \_\_\_\_\_
- Sul \_\_\_\_\_
- Nascente \_\_\_\_\_
- Poente \_\_\_\_\_

A área a utilizar é de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, e destina-se a \_\_\_\_\_.

Junta os documentos necessários para a instrução do respectivo processo, **declarando**, para os devidos efeitos, **não possuir outros prédios localizados fora da RAN** (rústicos, mistos ou urbanos) onde possa concretizar a pretensão agora apresentada.

**Confirma a veracidade de todas as informações prestadas**, tendo noção de que o eventual fornecimento de informações não verdadeiras, além de implicarem a anulação de todos os actos que com base nelas venham a ser praticados, será passível dos procedimentos legais que se considerarem adequados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

Pede deferimento

**(Assinatura do(a) requerente)**

(Em cada requerimento não pode ser formulado mais do que um pedido)



**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS [alínea e)]**

<input type="checkbox"/>	- <b>Requerimento</b> conforme minuta anexa (original + 1 cópia)
<input type="checkbox"/>	<b>Documento de identificação:</b> - <b>Cópia do cartão de cidadão (frente e verso) rasurado com a expressão “Para pedido de parecer prévio à ERRAN”;</b> <b>Ou</b> - Cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte (NIF) singular ou coletivo (conforme aplicável)
<input type="checkbox"/>	- <b>Procuração</b> (caso aplicável)
<input type="checkbox"/>	- <b>Extrato da(s) Carta(s) de Condicionantes do PDM</b> , à escala do Plano Diretor Municipal, <b>com a respectiva legenda</b> , assinalando, de preferência com cor vermelha, o <b>local da pretensão</b> , disponível na Câmara Municipal do Concelho em que se localize e <b>carimbado</b> por esta Entidade (original + 2 cópias);
<input type="checkbox"/>	- <b>Extracto da Carta Militar</b> (escala 1:25.000), assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão, disponível na Câmara Municipal, (original + 2 cópias);
<input type="checkbox"/>	- <b>Planta de Pormenor</b> (à escala 1:5000 ou 1:2000 ou a adequada à dimensão ou rigor necessário), assinalando devidamente o terreno e neste a área de implantação de todas as utilizações existentes e pretendidas, indicando os respectivos usos e áreas (com legenda adequada - original + 2 cópias);
<input type="checkbox"/>	- <b>Extrato de ortofotomapa</b> , em formato A4, à escala 1:5000 ou 1:2000, disponível gratuitamente na Internet, onde se assinala o polígono correspondente ao terreno em apreciação e se indique a implantação pretendida), bem como as coordenadas do local (disponíveis nas mesmas fontes); (original + 2 cópias);
<input type="checkbox"/>	- <b>Certidão de teor emitida pela conservatória do registo predial</b> , actualizada, com as descrições e todas as inscrições em vigor;
<input type="checkbox"/>	- <b>Fotocópia da Caderneta Predial actualizada;</b>
<input type="checkbox"/>	- <b>Memória descritiva</b> da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma <b>justificação para a localização e dimensão solicitadas</b> e medidas de minimização dos principais riscos de erosão e deslizamento bem como de contaminação de solos e sistemas hídricos, com reposição das camadas de solo removidas pela mesma ordem;
<input type="checkbox"/>	- <b>Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)</b> previamente aprovados pelas entidades competentes na matéria, após aprovação da DRAPN.



<input type="checkbox"/>	- <b>Projecto de recuperação e integração paisagística</b> , onde sejam definidas medidas de recuperação dos solos a executar durante as fases de construção, exploração e desactivação, garantindo a reposição dos solos à situação original através da remoção de todos os anexos no final do prazo da autorização, bem como a recuperação de toda a área de intervenção (quando se trate de pretensão prevista no n.º 3 do art.º 6.º do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril).
<input type="checkbox"/>	- <b>Parecer da DRAPN</b> atestando a viabilidade do Projecto de recuperação de solos apresentado (quando se trate de pretensão prevista no n.º 3 do art.º 6.º do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril.)
<input type="checkbox"/>	- <b>Documento comprovativo do licenciamento da exploração existente</b> nos termos legalmente exigidos, caso se trate de ampliação.
<input type="checkbox"/>	- <b>Declaração da Câmara Municipal do Concelho</b> que ateste a <b>viabilidade da pretensão</b> de acordo com o previsto e regulamentado no plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal de ordenamento do território (aplicável ao n.º 2 do art.º 6 do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril);
<input type="checkbox"/>	- <b>Declaração</b> emitida pelo Assembleia Municipal atestando o <b>interesse público municipal</b> (aplicável aos n.ºs 2 e 3 do art.º 6.º do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril);
<input type="checkbox"/>	- Se a área da RAN estiver inserida em aproveitamento hidroagrícola, acresce o <b>parecer da Direcção - Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural</b> (DGADR) e peças gráficas;

#### TAXA DE SERVIÇO A PAGAR

<input type="checkbox"/>	- <b>Cheque no valor de 81,48 €</b> (oitenta e um euros e quarenta e oito cêntimos), emitido à ordem do IGCP, para utilização de áreas até 500 m <sup>2</sup> ; Para áreas superiores a 500 m <sup>2</sup> , 81,48 € acrescidos de 0,04 €/m <sup>2</sup> , na área que exceda os 500 m <sup>2</sup> , sempre arredondada para centena de m <sup>2</sup> imediatamente superior. Poderá ainda efetuar pagamento através do NIB 0781 0112 0000 0007 7888 4, remetendo o respetivo comprovativo de pagamento, com indicação do requerente.
--------------------------	--